

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 05 DE JULHO DE 2022.**

*Dispõe sobre Emenda de Modificação a Lei Municipal 138/2011, que regulamenta e cria a Bandeira e o Brasão de Armas de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme o Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal de 07 novembro 1997, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Modifica o texto do Art. 1º, da Lei municipal nº 138/2011, de 19 de maio de 2011, que “Regulamenta a criação da BANDEIRA e o BRASÃO DE ARMAS do município de Caiçara do Norte, e dá outras providências.” passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º** - Ficam regulamentados o Brasão e a Bandeira do município de Caiçara do Norte/RN, com as especificações descritas nos parágrafos a seguir:

§ 1º - O Brasão está em formato de escudo, com o fundo predominantemente azul, representando o mar e o céu. No centro, temos o farol representando o Farol Santo Alberto; uma jangada ao mar, representando a pesca, nossa principal atividade econômica; frutas representando nossa agricultura; além do sol e gaivotas representando nossos dias ensolarados. Em sua lateral direita, temos as torres eólicas, representando o potencial que temos na geração de energia sustentável. Na lateral esquerda, temos um coqueiro representando nossa história de costa de verdes coqueirais. Acima do escudo, no centro, temos o nosso peixe voador, representando nosso principal símbolo pesqueiro. Abaixo, centralizado, fica a faixa com os dizeres “CAIÇARA DO NORTE”; e abaixo da faixa, a data de nossa emancipação política “16 DE JULHO DE 1993”.

§ 2º - A Bandeira é constituída de um retângulo de dois panos verticais: Azul do lado esquerdo e Branco do lado direito. Ao centro da bandeira, um círculo branco com borda cinza, tendo em seu centro o brasão do município.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Caiçara do Norte/RN, 05 de julho de 2022.*

*Atenciosamente,*

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:100F512E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/07/2022. Edição 2816  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>